LEI Nº 2.883, DE 25 DE JUNHO DE 2002.

Mapa Social - Anápolis, uma cidade sem exclusões.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar pesquisa denominada MAPA-SOCIAL – ANÁPOLIS, UMA CIDADE SEM EXCLUSÕES, com os seguintes objetivos:

a) orientar o planejamento do Poder Político Municipal privilegiando os investimentos nas áreas de maior exclusão social.

b) estabelecer um "Padrão Básico de Inclusão" que servirá como meta para a melhoria da qualidade de vida das populações excluídas identificadas pelo processo de pesquisa.

Parágrafo único. A Execução do MAPA-SOCIAL – ANÁPOLIS, UMA CIDADE E SEM EXCLUSÕES, será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Serviços Sociais, ficando desde já autorizada a firmar convênios para a consecução dos objetivos propostos.

Art. 2º. Para atingir estes objetivos, o MAPA-SOCIAL – ANÁPOLIS, UMA CIDADE SEM EXCLUSÕES deverá:

I – produzir índices sobre a inclusão social no município;

II – identificar a discrepância dos níveis de qualidade de vida pelo município;

III – realizar a análise geo-espacial dos dados, permitindo conhecer "o lugar dos dados, ou seja sua posição geográfica no território.

Art. 3º. Para dirigir e acompanhar o MAPA-SOCIAL – ANÁPOLIS, UMA CIDADE SEM EXCLUSÕES, será constituída uma coordenação, composta, dentre outros por representantes indicados pela DIOCESE DE ANÁPOLIS, CONSELHO DE PASTORES, ACIA, CDL, UEG, ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA EVANGÉLICA, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS SOCIAIS E CÂMARA MUNICIPAL.

§ 1º. A Coordenação do MAPA-SOCIAL – ANÁPOLIS, UMA CIDADE SEM EXCLUSÕES, será responsável pela definição dos conceitos, índices e tamanho da amostra e pela divulgação dos resultados da pesquisa.

§ 2º. Nenhum dos membros da coordenação do MAPA-SOCIAL – ANÁPOLIS, UMA CIDADE SEM EXCLUSÕES, será remunerado, sob a forma alguma para a realização da pesquisa.

Art. 4º. As despesas decorrentes da realização do MAPA-SOCIAL – ANÁPOLIS, UMA CIDADE SEM EXCLUSÕES, correrão por conta de dotação própria da Secretaria de Serviços Sociais e de recursos oriundos dos convênios porventura firmados.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, em 25 de junho de 2002.

Ernani José de Paula
PREFEITO MUNICIPAL

Zulmar Ferreira Milazzo
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Jorge Matsubara
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Marilda de Araújo Inácio
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADM. E FINANÇAS